

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.710, DE 2004

Dispõe sobre o comércio exterior
brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º. A República Federativa do Brasil somente reconhecerá, nos foros internacionais e junto aos organismos internacionais de comércio dos quais o País é membro, a condição de economia de mercado ao Estado estrangeiro cujo sistema econômico efetivamente atenda aos princípios estabelecidos no art. 2º. desta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator